

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 795.

"Concede subvenções e dá outras providências".

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - As entidades abaixo discriminadas ficam concedidas as seguintes subvenções:

1-	Para o IBAM	10.000,00
2-	Escola Estadual Senador Bueno de Paiva	7.000,00
3-	Escola Estadual Capitão Manoel Machado Homem	7.000,00
4-	Escola Estadual Monsenhor Furtado de Mendonça-Itaim	5.000,00
5-	Escola Estadual Antônio Domingues Pereira-Cachoeirinha	5.000,00
6-	Escola dos Brochados	5.000,00
7-	Hospital Antônio Moreira da Costa- S.R. do Sapucaí	40.000,00
8-	Lar Beneficente São Vicente de Paulo	25.000,00
9-	Clube de Mães Irmã Hilda Maria	35.000,00
10-	Aos Blocos Carnavalescos	20.000,00
11-	Escola Comunidade Cachoeira de Minas -2°. Grau	200.000,00
12-	Associação dos Amigos de Cachoeira de Minas	200.000,00
13-	Escola Estadual Fazenda Pouso Alegre	5.000,00
	Soma	564.000,00

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1°. de janeiro de 1981.

Mando, portanto, as todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de setembro de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária